

TRT-15 nega vínculo de emprego entre cuidadora e empresa de home care

A 8ª Câmara do [Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região \(interior de São Paulo\)](#) manteve, por unanimidade, uma sentença da Vara do Trabalho de São Sebastião (SP) que reconheceu a inexistência de vínculo de emprego entre uma cuidadora e uma empresa de apoio e assistência a pacientes em domicílio. Para o colegiado, não foram comprovados os requisitos necessários à configuração da relação empregatícia, especialmente a [subordinação jurídica](#), elemento central do vínculo trabalhista.

A cuidadora alegou ter sido contratada de setembro a novembro de 2022 e recebido R\$ 100 por plantão, sem registro em carteira. Segundo ela, havia fiscalização e ordens da contratante, o que caracterizaria vínculo de emprego.

A empresa sustentou que se tratava de prestação de serviços como *freelancer*, com plantões esporádicos aceitos de acordo com o interesse da profissional. A prova oral confirmou esse cenário. Tanto a cuidadora quanto sua testemunha admitiram que os plantões podiam ser livremente recusados, sem punição ou prejuízo.

Conforme os autos, a própria trabalhadora declarou que a empresa não fiscalizava seu horário e seu trabalho. O controle do cumprimento dos plantões era feito pelos familiares da paciente, e não pela contratante. Eventuais orientações sobre rotina e cuidados não foram consideradas ordens, mas informações necessárias à execução do serviço.

A relatora do acórdão, desembargadora Keila Nogueira Silva, destacou que a ausência de subordinação jurídica impede o reconhecimento do vínculo. “É imprescindível que estejam presentes, de forma conjunta, os requisitos legais, especialmente a subordinação, que não se verificou no caso.”

Para o colegiado, o ponto central foi a autonomia da cuidadora para aceitar ou não os plantões, sem qualquer reflexo negativo. Essa liberdade afastou a habitualidade e a chamada “dependência jurídica”, previstas no [artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho](#). *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-15.*

Processo 0010022-03.2023.5.15.0121

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-04/trt-15-nega-vinculo-de-emprego-entre-cuidadora-e-empresa-de-home-care/>

